



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL

Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

Circular N.º 38

Aprovado: 05-01-2017

Páginas: 5

Assunto:	Teste Anual ao VDR, S-VDR, AIS e EPIRB
Para:	Armadores, Companhias, Operadores, Organizações Reconhecidas, Empresas de <i>Shore Based Maintenance</i> , Inspetores e Fiscalizadores, Comandantes e Mestres de navios de bandeira Portuguesa

Referências: A Regra SOLAS IV/15.9 sobre “Maintenance Requirements for Satellite EPIRBs”; a Regra SOLAS V/18.8 e 18.9 sobre o “Approval, surveys and performance standards of navigational systems and equipment and voyage data recorder (VDR) for the annual testing of VDR and AIS”; a Circular MSC.1/Circ.955 sobre “Servicing of Life Saving Appliances and Radiocommunication Equipment under the Harmonized System of Survey and Certification (HSSC) ”; a Circular MSC.1/Circ.1222 sobre “Guidelines on annual testing of Voyage Data Recorders (VDR) and Simplified Voyage Data Recorders (S-VDR) ”; a Circular MSC.1/Circ.1252 sobre “Guidelines on annual testing of Automatic Identification System (AIS) ”; o Decreto-Lei n.º 106/2004, de 8 de maio, que aplica a Convenção SOLAS, o respetivo protocolo e as emendas em vigor aos navios nacionais; o Decreto-Lei n.º 248/2000, de 3 de outubro, que estabelece as normas comuns de segurança para as embarcações de pesca de comprimento igual ou superior a 24 metros; o Decreto-Lei n.º 293/2001, de 2 de novembro, que estende aos navios de passageiros em viagens domésticas a aplicação de certas regras da Convenção SOLAS.

1. OBJETIVO

É objetivo desta circular informar sobre a interpretação da Administração Marítima Portuguesa, DGRM, em diante a **Administração**, do momento da realização do teste anual aos equipamentos VDR, S-VDR, AIS e EPIRBs em conformidade com o Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação, HSSC, (A.29/Res.1104) e as Circulares mencionadas em “Referências”.

M-DSAM-01(2)

1

A DGRM assegura o controlo desta Circular enquanto publicada na sua página oficial da internet (Área “Administração Marítima”). No caso de impressão ou download, esta passa imediatamente a “documento não controlado” pelo que é responsabilidade dos Utilizadores confirmar, através da consulta da mesma página da internet, que a mesma se mantém em vigor.

2. TESTE ANUAL ÀS EPIRBs

2.1 A Regra IV/15 do parágrafo 9 da Convenção SOLAS, considerada na sua versão mais recente lê-se: “As EPIRBs via satélite serão:

2.1.1 Testadas anualmente em todos os aspetos de eficiência operacional, com especial ênfase na verificação da emissão nas frequências operacionais, da codificação e do registo, a intervalos específicos conforme abaixo indicados:

2.1.1.1 Em navios de passageiros, no prazo de 3 meses antes da data de validade do Certificado de Segurança para Navio de Passageiros; e

2.1.1.2 Em navios de carga, no prazo de 3 meses antes da validade, ou nos 3 meses antes ou depois da data de aniversário do Certificado de Segurança Radioelétrica para Navio de Carga.

O teste pode ser realizado a bordo do navio ou numa estação de teste aprovada; e

2.1.2 Sujeitas a manutenção a intervalos que não deverão exceder os 5 anos, a qual deverá ser realizada numa instalação aprovada de *shore-based maintenance*.”

2.2 O segundo subparágrafo do parágrafo 1 da Circular MSC.1/Circ.955 estabelece: “Os intervalos de manutenção dos meios de salvação mencionados em cima (jangadas insufláveis, coletes insufláveis, sistemas de evacuação para o mar, botes salva-vidas insufláveis, unidades de libertação hidrostática) e as EPIRBs por satélite exigidos pelas regras III/20.8, III/20.9 e IV/15.9 da SOLAS, não podem exceder 12 meses, o qual pode ser prorrogado para 17 meses, quando em qualquer dos casos seja impraticável por circunstâncias excepcionais. Entretanto, e em conformidade com as regras I/8 e I/9 do Protocolo de 1988 à SOLAS, o equipamento mencionado será sujeito a uma vistoria anual ou periódica nos 3 meses antes ou depois de cada aniversário dos Certificados de Equipamento de Segurança para Navio de Carga ou de Segurança Radioelétrica para Navio de Carga, respetivamente, ou do Certificado de Segurança de Navio de Carga, ou seja, um intervalo máximo de 18 meses.”

2.3 Além disso, no parágrafo 4 deste mesmo documento afirma-se: “O Comité, em conformidade com os objetivos do HSSC em “simplificar os requisitos de vistoria, reduzindo assim o peso administrativo para as Administrações, os operadores de navios e das tripulações dos navios” decidiu:

2.3.1 “Os intervalos de manutenção dos meios de salvação e dos equipamentos de radiocomunicações dos navios, nos Estados de bandeira que implementam o HSSC,

podem estar de acordo com os termos da vistoria anual, periódica e de renovação do HSSC tal como definidas pelo Protocolo 1988 à SOLAS não obstante o disposto nas regras III/20.8, III/20.9 and IV/15.9 da Convenção SOLAS 1974, na sua última versão”.

2.4 A interpretação da Administração sobre esta matéria é que a vistoria anual devida à EPIRB deve ser realizada na janela definida para a vistoria prescrita, até à data de conclusão da vistoria para confirmação ou renovação do certificado relevante.

3. TESTE ANUAL DE VDR OU VDR-S

3.1 O parágrafo 8 da Regra V/18 da Convenção SOLAS, na última versão, determina: “ O sistema de registo dos dados de viagem, incluindo todos os sensores, será sujeito a um teste de desempenho anual. O teste deve ser efetuado por uma entidade de manutenção ou de testes aprovada, para verificar a exatidão, duração e recuperabilidade dos dados registados. Além disso, devem ser efetuados testes e inspeções para determinar a operacionalidade de todos os dispositivos ou caixas protetoras instaladas para auxiliar a localização. Uma cópia do certificado de conformidade emitido pela entidade que realizou o teste, indicando a data de realização e as normas de desempenho aplicáveis, deverá ficar a bordo do navio.”

3.2 No parágrafo 3 do anexo à Circular MSC.1/Circ.1222 afirma-se: “O fabricante deverá efetuar uma revisão, registar quaisquer alterações e emitir o relatório completo do teste em 45 dias. Para permitir que os testes de desempenho alinhem com a vistoria correspondente de acordo com o Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação (HSSC), a verificação anual de desempenho pode ser efetuada até 3 meses antes da data limite devida para navios de passageiros e +/- 3 meses da data limite devida para navios de carga. (O período máximo entre as verificações subsequentes é, por conseguinte, 15 meses para navios de passageiros e 18 meses para navios de carga, a menos que qualquer um dos certificados tenha sido prorrogado, tal como permitido pela regra I/14 da SOLAS, caso em que poderá ser concedida uma prorrogação semelhante)”.

3.3 A interpretação da Administração sobre esta matéria é que o teste anual do VDR ou do S-VDR deve ser realizada na janela definida para a vistoria anual, ou periódica, ou de renovação

sob o Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação (HSSC), até à data de conclusão da vistoria para confirmação ou renovação do certificado relevante.

4. TESTE ANUAL AOS AIS

4.1 O parágrafo 9 da regra V/18 da Convenção SOLAS, na sua mais recente versão, estabelece: “O sistema de identificação automática (AIS) deve ser sujeito a um teste anual. O teste deve ser efetuado por um inspetor autorizado ou por uma entidade aprovada para a realização de testes ou de manutenção. O teste deve verificar a correta programação da informação estática do navio, a correta troca de dados entre os sensores ligados bem como a verificação do desempenho da transmissão rádio por meio da medição da frequência transmitida num teste de transmissão utilizando, por exemplo, um Serviço de Tráfego Marítimo (VTS). Uma cópia do relatório do teste deve ser mantida a bordo do navio.”

4.2 O parágrafo 3 do anexo à Circular MSC.1/Circ.1252 estabelece: “Para permitir que o teste de desempenho possa ser alinhado com a correspondente vistoria no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação, os testes anuais podem ser realizados:

4.2.1 Até 3 meses antes da data limite da vistoria de renovação para navio de passageiros ou da vistoria de renovação de equipamento de segurança de navio de carga; e

4.2.2 3 meses antes ou depois da data limite da vistoria periódica/anual de equipamento de segurança do navio de carga (o período máximo entre testes subsequentes é regulado pela janela associada às vistorias subsequentes, a menos que qualquer um dos certificados tenha sido prorrogado conforme permitido pela Regra I/14 da SOLAS, caso em que pode ser concedida uma prorrogação semelhante pela Administração)”.

4.3 A interpretação da Administração nesta matéria é que o teste anual ao AIS deve ser realizado dentro da janela da vistoria anual, ou periódica, ou de renovação no âmbito do Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação (HSSC), até à data de conclusão da vistoria para confirmação ou renovação do certificado relevante.

Lisboa, 5 de janeiro de 2017

O Diretor de Serviços de Administração Marítima



Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

Direção de Serviços de Administração Marítima

Avenida Brasília 1449-030 LISBOA, PORTUGAL

Telefone: 21 3035700 - Fax: 21 3035702

Circular N.º 38

Aprovado: 05-01-2017

Páginas: 5

Para mais informações contactar:

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 LISBOA, PORTUGAL

Tel: (+351) 213 035 700

Fax: (+351) 213 035 702

Linha Azul: (+351) 21 3035703

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt